

EDITAL Nº 29/2020/COL - CGAB/IFRO, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 23243.012606/2020-92 **DOCUMENTO SEI Nº 1027400**

Edital de Abertura de Processo Eleitoral para Escolha de Coordenador do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Ensino de Ciências e Biologia do IFRO Campus Colorado do Oeste

O Diretor-Geral do Campus Colorado do Oeste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de Abertura de Processo Eleitoral para Escolha de Coordenador do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Ensino de Ciências e Biologia do Campus Colorado do Oeste do IFRO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização do processo eleitoral para a função de Coordenador do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Ensino de Ciências e Biologia do Campus Colorado do Oeste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).
- Art. 2º O processo eleitoral será de responsabilidade institucional e coordenado pela Comissão Eleitoral designada pela Direção Geral do Campus Colorado do Oeste por meio da PORTARIA Nº 309/COL - CGAB/IFRO, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.
- Art. 3° O processo eleitoral de que trata o artigo 2° será realizado por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.
- Art. 4° O processo eleitoral será realizado de forma on line por meio do sistema de votação eletrônica do IFRO.
- Art. 5° Caso não haja candidatura, o Coordenador será indicado pela Direção Geral do Campus, conforme PORTARIA Nº 2460/REIT CGAB/IFRO, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6° À Comissão Eleitoral designada pela Direção Geral, compete:

- 1. Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- 2. Emitir e homologar antecipadamente listas de votantes, por segmento, aptos para o pleito;
- 3. Realizar a apuração dos votos;
- 4. Emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração à Direção Geral do Campus;
- 5. Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 7º A Comissão Eleitoral funcionará e deliberará por meio de reuniões realizadas via Webconferências com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Dos Candidatos

Art. 8º Poderão concorrer à vaga de Coordenador de Curso os docentes que atenderem aos seguintes requisitos:

1. Ser servidor docente efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, com regime de 40 horas ou dedicação exclusiva;

- 2. Pertencer ao quadro de servidores do Campus ao qual pleiteia a Coordenação de Curso;
- 3. O Coordenador de Curso de Pós-Graduação deverá ter titulação igual ou superior à do curso que coordena;
- 4. Ministrar pelo menos uma disciplina no curso ao qual pleiteia ser coordenador.

Seção II

Das Inscrições

Art. 9° A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato, conforme cronograma previsto neste Edital. Para tanto, o candidato deverá enviar à Comissão Eleitoral via e-mail eleicaopecbio@ifro.edu.br os seguintes documentos:

- 1. Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo I;
- 2. Declaração da CPOSG/DEPESP informando que o docente ministra pelo menos uma disciplina no curso ao qual pleiteia ser coordenador.

Secão III

Do Mandato

- Art. 10. O Coordenador eleito terá mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da portaria de nomeação, podendo ser reeleito por igual período uma única vez.
- Art. 11. No caso de vacância do Coordenador eleito, assumirá o cargo de Coordenador, o segundo candidato mais votado no cômputo geral dos votos, até o final do mandato.
- Art. 12. Nas ausências temporárias do Coordenador eleito será indicado pela Direção Geral do Campus um coordenador substituto.

Secão IV

Dos Eleitores

Art. 13. São eleitores:

- 1. Docentes que atuam no curso;
- 2. Estudante com matrícula regular no curso;
- 3. Técnicos Administrativos em Educação, do quadro efetivo, que desenvolvem atividades voltadas ao curso:
 - 1. Técnicos que atuam em Laboratórios do curso;
 - 2. Técnicos que atuam no setor de registros acadêmicos;
 - 3. Técnicos que atuam na biblioteca do Campus;
 - 4. Técnicos que atuam no Departamento de Assistência ao Educando (DEPAE);
 - 5. Outros servidores homologados pela comissão eleitoral.

Secão V

Do Cômputo dos Votos

- Art. 14. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.
- §1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Onde:

- TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.
- VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.
- NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.
- VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.
- NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.
- VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.
- NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.
- § 2º O percentual de votos obtidos será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

Seção VI

Do Processo de Votação

- Art. 15. A votação ocorrerá no dia previsto no cronograma constante neste Edital.
- Art. 16. O período da votação será amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral no site do Campus e por e-mail.
- Art. 17. A cédula de votação virtual conterá os nomes dos candidatos e um espaço destinado ao eleitor fazer a marcação do candidato escolhido.
- Art. 18. É vedado o voto por procuração e/ou por correspondência.
- Art. 19. Na data da votação, o eleitor apto receberá um link para a votação no Sistema de Votação do IFRO e, para finalizar o processo, deverá identificar-se e realizar seu voto único.

Secão VII

Do Processo de Apuração

Art. 20. A apuração dos votos se dará imediatamente após o término da votação.

Seção VIII

Dos Recursos

Art. 21. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral em 1ª (primeira) instância, pela Direção Geral do Campus em 2ª (segunda) e última instância.

Parágrafo Único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo. Todos os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral via e-mail eleicaopecbio@ifro.edu.br.

Art. 22. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral 1ª (primeira) instância, pela Direção Geral do Campus em 2ª (segunda) e última instância.

Seção IX

Do Cronograma

Art. 23. O Processo Eleitoral será dará conforme o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA / HORA
1. Publicação do Edital	23/09/2020
2. Período de inscrições dos candidatos	de 24/09 a 02/10/2020 via e-mail <u>eleicaopecbio@ifro.edu.br</u>
3. Divulgação dos Candidatos Inscritos	05/10/2020
4. Homologação preliminar das listas de votantes	05/10/2020
5. Pedido de Recurso ou Impugnação dos Candidatos Inscritos	06/10/2020 via e-mail eleicaopecbio@ifro.edu.br

6. Prazo para Interposição de Recursos dos Candidatos Inscritos	08/10/2020 via e-mail eleicaopecbio@ifro.edu.br
7. Homologação dos Candidatos	09/10/2020
8. Homologação Final das listas de votantes	09/10/2020
8. Período de Campanha Eleitoral	14/10/2020 a 21/10/2020
9. Processo de Votação	22/10/2020 das 07h às 21h30
10. Apuração	22/10/2020 a partir das 21h30
11. Divulgação do Resultado	23/10/2020
12. Pedido de Recurso ou Impugnação do Resultado	26/10/2020 via e-mail eleicaopecbio@ifro.edu.br
13. Homologação dos Candidatos Eleitos	29/10/2020

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CURSO

- Art. 24. Ao coordenador(a) do Curso de Pós-Graduação lato sensu, vinculado ao Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, compete:
- I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, tendo em vista os regulamentos do IFRO e legislações nacionais sobre a pós-graduação;
- II. Exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática no curso;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito ao voto de desempate;
- IV. Executar as deliberações do Colegiado e o que estabelecem as normas de funcionamento do Curso de Pós-Graduação lato sensu;
- V. Indicar, a partir de consulta ao colegiado e de acordo com as necessidades acadêmicas do curso, dentre os membros de seu Colegiado de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, um coordenador adjunto;
- VI. Comunicar ao DEPESP qualquer mudança ou irregularidade no funcionamento do curso de Pós-Graduação lato sensu, bem como solicitar e indicar correções necessárias;
- VII. Designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à análise;
- VIII. Decidir sobre matéria de urgência do Colegiado após consulta aos seus pares;
- IX. Planejar, com envolvimento de toda a equipe do setor as ações de cada exercício, tendo em vista as diretrizes contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- X. Implementar as ações do setor, seguindo as orientações da chefia imediata e as normas vigentes que regulam a matéria;
- XI. Atender aos órgãos de controle interno e externo, no tocante às ações que estão sob a responsabilidade do setor;
- XII. Acompanhar as atividades de rotina do curso e tomar as providências necessárias para garantia do cumprimento da carga horária, dos horários e da matriz curricular;
- XIII. Acompanhar o processo de registro escolar dos alunos, a matrícula, boletins, certificados, diplomas e outros documentos oficiais relativos aos alunos, junto com a coordenação de registros acadêmicos (CRA), bem como, o registro nos sistemas de regulação do ensino superior;
- XIV. Emitir parecer quanto aos assuntos relacionados à revisão de avaliação, avaliação em segunda chamada, aproveitamento de estudos, transferência, e outros assuntos específicos ao curso que coordena;
- XV. Divulgar para a comunidade interna e externa, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Eventos (CCOM), a natureza e organização do curso, perfil de formação, condições de ingresso, e outras informações contidas no PPC;
- XVI. Articular para a elaboração e cumprimento do calendário acadêmico e do PPC;
- XVII. Coordenar as atividades relacionadas aos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), quanto ao levantamento continuado de demandas de orientandos, distribuição de orientadores aos alunos e planejamento de composição de bancas de defesa, quando requeridas, no âmbito da sua coordenação;
- XVIII. Subsidiar o Pesquisador Institucional nas questões relacionadas aos processos inseridos no sistema de regulação do ensino superior, tais como plataforma do E-MEC e SISTEC;
- XIX. Acompanhar os indicadores de desempenho acadêmico e de gestão no âmbito do curso que coordena e articular-se com o colegiado do curso, chefía imediata e geral e outros setores da instituição, para o desenvolvimento de ações voltadas à permanência e ao êxito dos estudantes;
- XX. Verificar salas, laboratórios e equipamentos, mensalmente, e propor a reposição, troca e conserto de móveis, equipamentos e materiais aos setores competentes, se for o caso;
- XXI. Coordenar a realização de eventos acadêmicos no âmbito do curso que coordena;

XXII. Acompanhar, juntamente com o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais (NAPNE), as ações para a inclusão e diversidade no curso;

XXIII. Responsabilizar-se pelos bens patrimoniais disponibilizados para o setor, em consonância com as diretrizes da Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado (CPALM), informando sempre que houver transferência de responsabilidade;

- XXIV. Alimentar/acompanhar os sistemas de controle físicos e/ou virtuais, relativos ao curso, adotados pelo IFRO e os sistemas governamentais de uso obrigatório;
- XXV. Apresentar, anualmente e sempre que necessário, relatórios de atividades desenvolvidas no curso;
- XXVI. Quando convocado, representar o colegiado em reuniões do DEPESP, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e órgãos do IFRO;
- XXVII. Realizar outras ações próprias do setor ou que lhe sejam designadas pela chefia imediata.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 25. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pela Direção Geral do Campus.
- Art. 26. A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Diretor Geral do Campus.
- Art. 27. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXOS

ANEXOS AO EDITAL Nº 29/2020/COL - CGAB/IFRO, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020 ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

1) Dados Pessoais

Nome Completo	:	Data de Nascimento:
SIAPE:		Campus:
Tel. Celular:	Tel. Residencial:	E-mail:

2) Dados Acadêmicos

Graduação:	
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> :	
Pós-Graduação Stricto Sensu:	

3) Informe as disciplinas que ministra no curso que pretende concorrer a coordenador(a):

Disciplinas	Semestre/Ano que Ministrou

	1		
IFRO). Declaro ter Declaro concordar	sensu em Ensino de Ciências e Biologia do conhecimento do Edital do Processo Eleitoral e com a divulgação de informações relacionad 2 de setembro de 2020.	não me enquadro em nenhum impedi	cia e Tecnologia de Rondônia mento previsto no Edital.
,			
Município e data	Assinatura do can	didato	

ANEXOS AO EDITAL Nº 29/2020/COL - CGAB/IFRO, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020 ANEXO II - PEDIDO DE RECURSO OU IMPUGNAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE	
Nome:	
Tel.:	E-mail:
Fundamentação:	



Documento assinado eletronicamente por Marcos Aurélio Anequine de Macedo, Diretor(a) Geral, em 22/09/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 1027400 e o código CRC 471D2AE2.

Referência: Processo nº 23243.012606/2020-92

SEI nº 1027400